

**PROJETO DE LEI 8.806/2017 <sup>1</sup>**

(Apensados: PL nº 4.132/2015, PL nº 5.586/2016, PL nº 5.861/2016, PL nº 5.913/2016, PL nº 5.999/2016, PL nº 7.221/2017, PL nº 7.258/2017, PL nº 8.162/2017, PL nº 8.164/2017, PL nº 8.284/2017, PL nº 8.459/2017, PL nº 9.355/2017, PL nº 9.402/2017, PL nº 10.685/2018, PL nº 1.114/2019, PL nº 1.886/2019, PL nº 3.669/2019, PL nº 421/2019, PL nº 2.344/2021, PL nº 3.261/2021 e PL nº 331/2022)

**1. Síntese da Matéria:** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever que as despesas com o sistema de monitoração eletrônica sejam ressarcidas ao Estado pelo condenado.

**2. Análise:** Da análise do projeto principal e dos 21 projetos apensados, observa-se que eles fixam, em maior ou menor extensão, a obrigação de que o preso ou interno arque com as despesas concernentes a eventual monitoramento eletrônico que lhe seja imposto. Portanto, nenhum deles têm repercussão direta no Orçamento da União, eis que o bônus financeiro neles explícitos reverteria majoritariamente para estados e municípios, não acarretando repercussão significativa direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

**3. Dispositivos Infringidos:** Nenhum.

**4. Resumo:** O texto proposto atende as exigências da legislação quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 20 de junho de 2022.

**Hélio Martins Tollini**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.